



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Processo Adm. Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência visa a Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados, de natureza singular, para consultoria e assessoria jurídica visando o desenvolvimento e a implantação do projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei n. 13.709/2018), na Câmara Municipal de Guaçuí - ES, demandando profissional ou empresa de notória especialização, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei n. 14.133/2021.

2. LEGISLAÇÃO:

A presente solicitação está adstrita às contratações diretas, por inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que se sujeitam aos ditames do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. JUSTIFICATIVA:

A Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) trouxe mudanças estruturais no tratamento de dados pessoais, impondo às administrações públicas a adoção de políticas, processos e controles específicos para assegurar a conformidade legal. A adequação à LGPD pela Câmara Municipal de Guaçuí mostra-se imprescindível, tanto para garantir a proteção dos dados pessoais tratados, quanto para evitar sanções administrativas e resguardar a confiança da sociedade.

O objeto em questão possui natureza técnica singular, pois exige a integração de conhecimentos multidisciplinares (jurídicos, tecnológicos e organizacionais) que não se padronizam de forma a permitir competição efetiva apenas por preço. A experiência prática demonstra que a ausência de especialização adequada pode comprometer gravemente a eficácia do programa de adequação, trazendo riscos jurídicos, técnicos e reputacionais à Administração.

Ademais, destaca-se que a Câmara Municipal de Guaçuí ainda possui, em sua maioria, processos administrativos internos em formato físico, o que torna indispensável que o contratado realize visitas presenciais regulares para levantamento, mapeamento e análise documental. Assim, mostra-se fundamental que a empresa contratada possua tal disponibilidade, a fim de garantir efetividade, economicidade e acompanhamento técnico contínuo durante a execução do contrato.

Dessa forma, a contratação deve ser realizada com empresa ou profissional de notória especialização, cuja atuação anterior em projetos de adequação à LGPD em órgãos públicos ou entidades privadas com complexidade análoga seja reconhecida por portfólio, publicações, certificações e resultados obtidos.

Em razão das razões e motivos expostos, a presente contratação enquadra-se como inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A adequação da Administração Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) é medida urgente e necessária, considerando a responsabilidade que a Câmara Municipal de Guaçuí possui como custodiante dos dados pessoais de cidadãos e servidores. A inexistência de corpo técnico interno com expertise específica em proteção de dados reforça a necessidade de contratação externa.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

O objeto possui natureza técnica singular, por demandar soluções personalizadas que envolvem integração de conhecimentos jurídicos, tecnológicos e organizacionais, não sendo passível de padronização que permita ampla competição por preço.

A execução do contrato exige a presença de profissional ou empresa de notória especialização, apta a comprovar experiência prática em projetos de adequação à LGPD em órgãos públicos, bem como certificações, publicações ou portfólio técnico que atestem sua competência.

Destaca-se, ainda, que a Câmara Municipal de Guaçuí mantém grande parte de seus processos administrativos em formato físico, circunstância que torna indispensável à realização de visitas presenciais periódicas para levantamento documental, entrevistas e análise in loco, fator que reforça a necessidade de empresa com sede próxima ou disponibilidade para atendimento local.

Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, o que enquadra a presente contratação como hipótese de inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução para atender à necessidade da Administração consiste na contratação de empresa de notória especialização para a execução de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria voltados à adequação da Câmara Municipal de Guaçuí à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

O objeto possui natureza técnica singular, por envolver integração de aspectos jurídicos, tecnológicos e organizacionais, de modo que não pode ser tratado como serviço padronizado ou passível de competição ampla baseada em critérios meramente objetivos de preço. Cada especialista imprime metodologia própria e peculiar, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

A execução da solução compreenderá diagnóstico inicial, mapeamento de fluxos de dados pessoais, revisão e adequação de normativos internos, elaboração de políticas e regulamentos, treinamento e capacitação de servidores, acompanhamento das medidas corretivas e suporte técnico na relação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Considerando que grande parte dos processos administrativos do Município ainda se encontra em formato físico, torna-se indispensável a realização de visitas presenciais periódicas, de modo que a proximidade geográfica da empresa contratada é fator determinante para a efetividade da execução contratual.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, a contratação proposta configura-se como a solução adequada e necessária, amparada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021, sendo a única capaz de assegurar resultados efetivos e conformes à LGPD.

6. ESPECIFICAÇÃO:

6.1. Trata-se de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria jurídica visando o desenvolvimento e a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, “c”, da Lei n. 14.133/2021](#).

Componentes	Especificação	Valor Anual	Porcentagem
Serviços Intelectuais e Atuação como DPO	Horas técnicas dedicadas à análise, elaboração de documentos, reuniões estratégicas, treinamentos, suporte contínuo e a responsabilidade técnica como DPO.	R\$ 46.392,00	80%
Custos Operacionais e Logísticos	Despesas estimadas com locomoção, alimentação e hospedagem para a realização de visitas técnicas periódicas, reuniões presenciais com a alta gestão e workshops de mapeamento nos setores.	R\$ 11.598,00	20%
VALOR TOTAL: R\$ 57.990,00			

6.2. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Cronograma estimado:

Etapa	Início	Tempo Estimado para Conclusão
1ª Etapa	Até 30 dias após assinatura do contrato, superado todo o	30 dias



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

	planejamento inicial.	
2ª Etapa	Imediatamente após a conclusão do Mapeamento.	90 dias
3ª Etapa	Imediatamente assim que concluído o Plano de Adequação proposta na etapa anterior.	180 dias
4ª Etapa	Será realizado assim que a Adequação tiver sido concluída.	30 dias
5ª Etapa	Imediatamente após a conclusão do plano de adequação em cada setor.	Até o término do contrato

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Informações para a seleção da Empresa responsável:

7.1.1. A empresa deverá estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. Critérios de Sustentabilidade:

7.2.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade para esta contratação.

7.3. Exigência de Amostra:

7.3.1. Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

7.4. Garantia Contratual:

7.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

8.2. A assessoria e consultoria deverão ser prestadas de forma híbrida, compreendendo por atendimento online e presencial, da seguinte forma: Para o atendimento das demandas remotas, a equipe estará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00h às 17:00 horas. E o atendimento presencial, será realizado quinzenalmente, na sede da Contratante.

8.3. Os serviços deverão ser prestados levando em consideração a observância das normas técnicas aplicadas ao objeto.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

8.4. A Contratada ficará impedida de executar serviços cuja responsabilidade seja exclusiva ou específica dos servidores públicos.

8.5. Os relatórios ou outros documentos que eventualmente resultarem da prestação dos serviços, deverão ser entregues exclusivamente aos responsáveis pelas áreas que serão atendidas pelos serviços ou a servidores por eles indicados.

8.6. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.7. Para atingir o objetivo é necessário que a contratada preste os serviços conforme detalhado abaixo:

8.7.1. Planejamento Inicial

a) Para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados aos processos organizacionais da Câmara Municipal de Guaçuí, a CONTRATADA deverá, inicialmente, realizar uma apresentação geral para o engajamento e conscientização da governança de cada setor sobre a LGPD bem como definir o escopo de atividade/abrangência por meio de grupo de trabalho, especialmente designado para este fim, que fará o levantamento de toda a documentação necessária das divisões envolvidas, disponibilizando-os à CONTRATADA para respectiva análise.

b) Dentre as atividades a serem desenvolvidas nesta etapa, deverá a CONTRATADA efetuar uma reunião para detalhamento do plano de projeto, contemplando a definição do cronograma, a metodologia de gestão do projeto, o plano de comunicação, relatórios de status e outras especificidades que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do objeto.

8.7.2. Mapeamento do tratamento de dados

a) Identificar o cenário atual da Câmara Municipal de Guaçuí em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei n.º 13.709/2018 (exemplo: gerenciamento de incidentes de privacidade; segurança da informação; gerenciamento do ciclo de vida dos dados; responsabilidade de processamento de dados; entre outros).

b) Identificar quais as naturezas dos dados pessoais físicos e digitais em cada processo, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados, sistemas de informação internos e externos, empresas, entre outras), ciclo de vida da informação e controles relacionados ao consentimento do titular.

c) Mapear os controles de segurança existentes frente aos requisitos descritos nas normas da ISO 27001 e em boas práticas.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

d) Realizar o levantamento de riscos baseados nas práticas adotadas pela CONTRATANTE.

8.7.3. 1ª Etapa: Mapeamento

a) Mapear o cenário atual do CONTRATANTE, considerando as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, com relação a:

Processos e fluxos que tratam dados pessoais;

Controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) de dados pessoais;

Políticas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais;

Contratos existentes, quanto ao impacto da lei, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais.

b) Realizar o mapeamento dos dados pessoais:

Mapear, através do preenchimento de questionários, diretamente com os responsáveis de cada setor, indicados pelo CONTRATANTE, todos os fluxos de tratamento de dados pessoais realizados pelo CONTRATANTE;

Elaborar o inventário de dados detalhado, conforme as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018.

8.7.4. 2ª Etapa - Diagnóstico e plano de adequação:

a) Deverá ser emitido um Relatório de Diagnóstico visando a identificação das não-conformidades no tratamento de dados pessoais, apontando:

Desvios entre o cenário atual e as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018, como identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento ou do mínimo necessário, necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei, eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, riscos à privacidade, entre outros;

b) Deverá ser elaborado o Plano de Adequação a todos os artigos previstos na LGPD, indicando as atividades que devem ser realizadas, incluindo, mas não se restringindo a:

Recomendações para adequação;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o CONTRATANTE deverá estabelecer segundo os requisitos da Lei Federal nº 13.709/2018 (controlador, operador, encarregado, entre outros);

Indicação de alterações necessárias nos contratos, termos de uso, políticas, procedimentos de segurança e proteção dos dados, dentre outros documentos utilizados pelo CONTRATANTE;

Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD;

Recomendações de medidas de segurança de informação;

Auxiliar o setor responsável durante a implementação das alterações nos sistemas de informação existentes no CONTRATANTE;

Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício de direitos dos titulares de dados previstos na LGPD;

Recomendação sobre a gestão do ciclo de vida dos dados;

Relatório de Diagnóstico;

Plano de Adequação.

8.7.5. 3ª Etapa - Apoio para implantação do plano de adequação:

a) Elaboração, ou complementação dos seguintes documentos, dentre outros, que não estejam adequados à LGPD ou que estejam ausentes, de acordo com o levantamento realizado na Etapa 2:

Política de gestão de dados pessoais;

Política de privacidade;

Política de cookies;

Termos de uso;

Políticas de segurança da informação;

Procedimento de backup e restauração;

Política de controle de acesso;

Política de acesso remoto;

Procedimento de descarte seguro;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Procedimento para registros de log e monitoramento;

Procedimentos para atendimentos ao titular de dados;

Termo de responsabilidade padrão;

Contrato de prestação de serviços padrão;

Termos de acordos de confidencialidade e sigilo com prestadores de serviços e servidores;

Termos que notifiquem o titular de dados sobre o tratamento que estará sendo realizado pelo CONTRATANTE tais como: finalidade, quais dados estão sendo tratados e o tempo necessário deste tratamento;

Plano de gestão de incidentes;

Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

Orientação e apoio para que o CONTRATANTE tenha condições para elaborar os procedimentos e documentos;

Procedimento para garantir o direito do titular de acesso, de retificação, de exclusão e de portabilidade dos dados pessoais;

Procedimento e canal de interação do titular dos dados pessoais com o CONTRATANTE;

Procedimento para gerenciar violações e notificações.

8.7.6. 4ª Etapa - Workshop:

a) A CONTRATADA deverá realizar, após o fim da 3ª Etapa, uma apresentação sobre a LGPD, com as seguintes características:

Carga horária: 4 horas;

Público-alvo: servidores do CONTRATANTE;

Formato de transmissão ao vivo (live);

Conteúdo com apresentação dos conceitos gerais da Lei Federal nº 13.709/18;

Apresentação do trabalho realizado no CONTRATANTE;

Esclarecimento de dúvidas;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A data e horário deverão ser previamente acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

Após a realização da live, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o material apresentado (slides).

8.7.7. 5ª Etapa - Consultoria:

- a) Esclarecimento e orientações específicas;
- b) Revisão de políticas e normas, caso necessário;
- c) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de “*Whatsapp*” para esse fim.

9.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

10.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.3. A eficácia do instrumento dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Cabem a cada Departamento/Setor discriminado fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a administração da Câmara Municipal de Guaçuí nomeia como Fiscal e Gestor de Contrato nesta ocasião, a Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. ([art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

12.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.

12.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas no Recebimento Provisório.

12.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([art. 119c/c](#) [art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

12.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito à emissão de todos os certificados de participação dos servidores inscritos às expensas da Administração.

12.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

12.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.6.5. Enviar a documentação pertinente à autoridade competente para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei n.14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.10.1. A data da emissão;

12.10.2. Os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

12.10.3. O período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

12.10.4. O valor a pagar; e

12.10.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

12.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral ([§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021](#)).

Prazo de pagamento

12.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

12.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do [índice IPCA](#) de correção monetária ([art. 92, V da Lei n. 14.133/2021](#)).

12.18. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.19. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

12.19.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

12.19.2. Prazo de validade;

12.19.3. Data da emissão;

12.19.4. Dados do contrato e do órgão contratante;

12.19.5. Descrição de forma clara do objeto executado;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

12.19.6. Valores unitários e totais e o período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

12.19.7. Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;

12.19.8. Informações bancárias para pagamento;

12.19.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.21. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente.

12.22. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

12.22.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

12.22.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

12.22.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

12.22.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;

12.22.5. Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do contratante;

12.22.6. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

12.22.7. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.22.8. Prova de Regularidade de Falência e Concordata.

12.23. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

12.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.25. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.26. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.26.1. não produziu os resultados acordados;

12.26.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.26.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.27. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: RELATÓRIO DE SERVIÇO PRESTADO.

Forma de pagamento

12.28. O pagamento será mensal, a ser pago mediante apresentação de nota fiscal, e realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no [art.74, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei n. 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do [art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021](#).

14.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

14.9.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.9.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

14.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

14.9.2.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da entidade; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

14.9.3. Habilitação técnica:

14.9.3.1. O CONTRATADO deverá comprovar que possui equipe técnica composta por profissionais com formação de nível superior (Bacharelado) em Direito, devendo tais profissionais possuir expertise comprovada na área objeto da contratação, especialmente em matéria de proteção de dados pessoais. Deverá, ainda, comprovar a disponibilidade de, no mínimo, um profissional que atue ou tenha atuado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação aplicável.

14.9.3.2. O CONTRATADO poderá comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de documentação que ateste sua capacidade técnico-profissional, conforme a natureza do objeto a ser contratado. A qualificação técnico-profissional exige a vinculação ao CONTRATADO de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por obra, nos casos em que se aplicar, ou comprovação de serviços de características semelhantes ao do certame, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, o qual será o responsável pela execução do contrato, nos termos do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

14.9.3.3. A comprovação da experiência profissional da equipe técnica será demonstrada por meio de documentação idônea em nome dos profissionais ou da empresa, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidencie a atuação em assessoria com aptidão para tratamento e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados. Para fins de comprovação, poderão ser apresentados, dentre outros documentos: certificados de cursos e capacitações na área de proteção de dados pessoais; atos de nomeação/designação para o exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO); contratos de prestação de serviços; declarações de execução de serviços; ou quaisquer outros documentos aptos a demonstrar a experiência profissional. A documentação apresentada deverá indicar, sempre que possível, o período da prestação de serviços, o local de execução, a natureza do objeto, a caracterização do bom desempenho e demais informações pertinentes.

14.9.3.4. Como condição da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar comprovação de que os profissionais indicados fazem parte da equipe técnica (sócios, funcionários, ou contratados), juntando, para tanto, documentos



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

comprobatórios acerca do vínculo, podendo ser cópia autenticada da carteira profissional, demonstração de sócio pelo contrato social ou Contrato de Prestação de Serviços, devendo os mesmos comprometerem-se à execução do escopo do contrato objeto deste Termo de Referência, exigindo-se o vínculo apenas para a assinatura do contrato.

14.9.3.5. Os profissionais indicados pelo licitante para compor a Equipe Técnica e de Coordenação do projeto, somente poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1. O custo total da contratação é de R\$ 57.990,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais), conforme custos unitários e totais, apostos na tabela do subitem 6.1. deste Termo de Referência.

Do Reajuste ([art.92,VdaLein.14.133/2021](#))

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

010001.01031000012.001 – Arcar com Despesas de Manutenção das Atividades do Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 0010.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

17.6. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

17.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

17.8. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.11. Fornecer todas as condições permitidas para que a Contratada possa executar seus serviços em conformidade com as disposições do Termo de Referência e do Contrato;

17.12. Assegurar que, durante todo o período de vigência do contrato, sejam mantidas, em conformidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no processo licitatório;

17.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

18.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n. 14.133/2021](#));

18.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

18.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

18.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#);

18.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

18.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

18.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

18.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

18.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

18.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021](#));

18.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021](#);

18.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18.17. Realizar quinzenalmente atendimento presencial na sede da Contratante;

18.18. Realizar suporte remoto nos horários de expediente da Contratante;

18.19. A Contratada deverá fornecer um relatório trimestral dos serviços executados;

18.20. A Contratada deverá permitir que o representante da Câmara Municipal de Guaçuí, ou pessoas por ela credenciadas, realizem o acompanhamento e verificações dos serviços prestados;

18.21. A Contratada deverá comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Guaçuí qualquer anormalidade urgente ocorrida durante a prestação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários para garantir o cumprimento adequado do contrato;

18.22. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.23. A Contratada deverá manter um corpo técnico profissional atualizado para garantir



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

a fiel execução do objeto descrito ao longo de todo o contrato;

18.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da avença;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total Do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art.5º da Lei n. 12.846/2013](#).

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f, g e h, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração ([art.156, §9º da Lei n. 14.133/2021](#));

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021](#));

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei n.14.133/2021](#));

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021](#));

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158daLeinº14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei n.14.133/2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n. 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei n.14.133/2021](#));

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei n. 14.133/2021](#));

19.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161 da lei n.14.133/2021](#));

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

[art.163 da Lei n. 14.133/21](#);

19.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

19.15. Aquele que convocado para assinatura da ata ou do contrato que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

20. DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. DAS ALTERAÇÕES:

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

21.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

21.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

[art.136da Lei n. 14.133/2021.](#)

22. DA PUBLICIDADE:

22.1. O aviso de inexigibilidade de licitação deverá ser publicado no site da Câmara Municipal de Guaçuí: <https://www.cmguacui.es.gov.br/> e também no site da AMUNES – Associação dos Municípios do Espírito Santo: <https://www.amunes.org.br/>.

22.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o [inciso II do art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#).

23. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Guaçuí-ES, 23 de março de 2026.

Robson Dias Moura
Equipe de Apoio

Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras